



Realização

GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Romeu Zema Neto

SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

SUBSECRETÁRIO DE ESPORTES

José Francisco Filho

SUPERINTENDENTE DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE

Thiago Souza Santana

DIRETOR DE FOMENTO E ORGANIZAÇÃO DE POLÍTICAS ESPORTIVAS

Bráulio Humberto da Silva

EQUIPE TÉCNICA

Anna Carolina Wetter Ribeiro
Arthur Henrique Soares Sales Duarte
Denilson Pedrosa da Rocha
Enrique Felipe Lopes
João Vitor de Andrade Santos
Lilian Rocha de Souza
Marcelo Henrique de Oliveira Mendes
Marcos Vinícius Galvão de Barros



Sumário

Apresentação 4	
Objetivo5	
Critérios de Definição da Amostra	
Quantidade de Programas/Projetos Analisados 6 Seleção dos Programas/Projetos para Análise 8	
Acréscimos9	
Deliberação 10	
Aprovação dos Programas Projetos que não 10 entraram na Amostra	
Penalização por enquadramento equivocado 12 de Atividade Esportiva e/ou Modalidade	
Considerações Finais	

Clique no círculo



para ir direto à página!

Apresentação

Prezados(as) Gestores(as),

A <u>Resolução Sedese nº 57/2019</u> estabelece que, a partir do ano-base 2019 (ano de análise 2020), a análise dos programas/projetos será feita por amostragem. Isto é, para cada município, a Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas (DFOPE) analisará uma quantidade específica de programas/projetos dentre o total enviado para comprovação.

Neste documento, a DFOPE busca esclarecer os critérios técnicos que foram utilizados para a construção da amostra de análise dos programas/projetos do ICMS Esportivo, respondendo às seguintes perguntas:

- Como foi feito o cálculo que definiu a quantidade de programas/projetos analisados de cada município?
- Quais programas/projetos foram escolhidos para análise da equipe técnica da DFOPE?
- O que acontecerá com os programas/projetos que não entraram na amostra?

A DFOPE ressalta que esse processo está sendo aprimorado constantemente, sendo passível de alterações para os próximos anos.

Atenciosamente, Diretoria de Fomento e Organização de Políticas Esportivas (DFOPE)

Objetivo

No decorrer dos anos, foi possível notar um aumento expressivo na quantidade de programas/projetos comprovados pelos municípios no ICMS Esportivo, conforme mostra o Gráfico O1. Em 2019 (relativo ao ano-base 2018), por exemplo, a DFOPE analisou mais de 10 mil programas/projetos, considerando os prazos estabelecidos pela Legislação.

Gráfico 01: Evolução do número de programas/projetos comprovados pelos municípios no ICMS Esportivo por ano base – 2012-2018



Fonte: Sistema de Informação ICMSEsportivo (icms.esportes.mg.gov.br)

Sem a perspectiva de aumento do número de colaboradores, tornouse inviável, atualmente, a análise de todos os programas/projetos. Esse fato despertou na equipe da DFOPE o desejo de buscar alternativas para contornar a situação. Sendo assim, optou-se pela análise dos programas/projetos por **amostragem**. Isso possibilitou a execução do ICMS Esportivo dentro do ano corrente, além da realização de outras atividades de competência da Diretoria voltadas ao fomento e organização de políticas esportivas, tais como criação de cartilhas, produção de cursos EAD, realização de pesquisas, dentre outros.

Quantidade de Programas/Projetos (PPs) Analisados

Municípios que já participaram do ICMS Esportivo:

A quantidade de PPs analisados no ano-base é definida com base na taxa de reprovação do município no ano-base anterior. A partir da taxa de reprovação, é somado o valor de 10%, resultando no percentual de PPs para análise*. Se a quantidade de PPs indicou um resultado decimal, o número foi arredondado para cima. Nos casos em que a quantidade de PPs enviados para comprovação no ano-base foi menor que 10, todos foram analisados.

Percentual PPs analisados em 2019 = Taxa de reprovação do município ano-base 2018 + 10%

Exemplo:

No ano-base de 2018, o Município "A" enviou 100 PPs para comprovação. Após análise da equipe técnica, 25 PPs foram reprovados, portanto, a taxa de reprovação deste município foi de 25%. Dessa forma, no ano-base 2019, serão analisados 35% do total de PPs enviados para comprovação. Assim, supondo que o município "A" enviou 60 PPs para comprovação no ano-base de 2019, somente 21 PPs serão analisados pela equipe da DFOPE.

^{*}Excepcionalmente nos anos-base 2020 e 2021, todos os Munícipios terão no mínimo 10 PPs analisados, a fim de ter-se uma amostra mais fidedigna das comprovações.

Quantidade de Programas/Projetos (PPs) Analisados

Municípios que não participaram do ICMS Esportivo:

Os municípios que não participaram do ICMS Esportivo no ano-base anterior ao ano-base de análise terão todos os PPs analisados.

Seleção dos Programas/Projetos (PPs) para análise

Os PPs analisados são escolhidos de forma aleatória, levando em consideração a distribuição da quantidade de PPs comprovados nas **13 Atividades Esportivas** definidas pela <u>Resolução Sedese nº 57/2019</u>, de maneira que cada atividade esportiva tenha ao mínimo 1 PP analisado.

Exemplo:

O Município "B" cadastrou 13 PPs de 06 Atividades Esportivas distintas para o ano-base de 2019. Mediante, ao histórico de aprovação do ano anterior, ele terá apenas 07 PPs analisados, conforme o cálculo padrão estabelecido na página anterior. Dessa maneira, será selecionado aleatoriamente 1 PP para cada Atividade Esportiva comprovada, totalizando 6 PPs. Como serão analisados 7 PPs do Município, a quantidade restante será escolhida aleatoriamente dentre todos os PPs enviados para comprovação.

Acréscimos

 Caso o(a) Gestor(a) Esportivo(a) Municipal em atividade não tenha participado do ICMS Esportivo em anos anteriores, haverá um acréscimo de 10% na porcentagem de PPs a serem analisados.

Exemplo:

O Município "C" teria 45% de seus PPs analisados, conforme o cálculo que estabelece a quantidade de PPs que entraram na amostra (Taxa de reprovação + 10%). A atual Gestora Esportiva Municipal foi validada no final de 2019, portanto, é a primeira vez em que participa do ICMS Esportivo. Dessa maneira, o Município terá 55% dos seus PPs analisados.

 Caso o município tenha enviado PPs contemplando mais Atividades Esportivas do que a quantidade selecionada na amostra, o número da amostra para esse município tornou-se a quantidade de atividades contempladas.

Exemplo:

O Município "D" teria 2 PPs analisados, conforme o cálculo que estabelece a quantidade de PPs que entraram na amostra. Para o ano-base de 2019, o Município comprovou 7 Atividades Esportivas distintas. Portanto, o Município terá 7 PPs analisados.

Deliberação

Aprovação dos Programas Projetos (PPs) que não entraram na Amostra

Os PPs que não entraram na amostra <u>não serão reprovados</u> pela equipe da DFOPE. Eles serão aprovados com um número de participantes proporcional à taxa de aprovação dos participantes dos PPs analisados.

Taxa de Aprovação dos Participantes = Somatório Participantes Solicitados

Exemplo:

O Município "E" teve 3 PPs analisados. Somando a quantidade total de participantes **solicitados** em todos os PPs analisados, tem-se 800 atletas. Por outro lado, somando a quantidade total de participantes **validados** dos PPs analisados, tem-se 600 atletas. Dessa maneira, a taxa de aprovação de participantes do Município foi de 75%. Portanto, os PPs que **não** foram analisados serão aprovados parcialmente, considerando o número de participantes proporcionais a essa taxa. Em caso de valores decimais, o número de participantes é sempre arredondado para cima. A Tabela 01 resume esse raciocínio adotado para o Município "E":

Deliberação

Tabela 01: Exemplo da aprovação de programas/projetos que não entraram na amostra para o Município "E" no ano-base 2019.

PPs Analisados							
	Participantes Solicitados	Participantes Aprovados					
Programa 1	200	100					
Programa 2	200	200					
Programa 3	400	300					
Total:	800	600					
Taxa de Aprovação:	75,00%						
	PPs NÃO Analisados						
	Participantes Solicitados	Participantes Aprovados					
Programa 4	1000	750					
Programa 5	85	64					

Fonte: Elaboração Própria

Os programas/projetos que se enquadrem na Atividade Esportiva "Instalação/Reforma/Equipamento Esportivo - IREE" e/ou abrangerem modalidades que não possibilitam quantificar o número de atletas beneficiários, como o "Fundo Municipal de Esportes" e o "Plano e Relatório do Conselho", serão validados integralmente desde que a Taxa de Aprovação de Participantes do Município não seja igual a O (zero).

Deliberação

Penalização por enquadramento equivocado de Atividade Esportiva e/ou Modalidade

Durante a análise dos PPs, pode acontecer a troca da Atividade Esportiva e/ou modalidade solicitada por erro de enquadramento, conforme dispõe a Resolução Sedese nº 57/2019. Quando isso ocorre, a equipe técnica insere uma nova participação com as informações corretas. A taxa de aprovação dos participantes considera tanto os valores inseridos pelo Município, quanto alterados pela equipe técnica. Neste caso, a taxa de aprovação de participantes do Município é reduzida, pois um aumento no somatório de atletas solicitados resulta na diminuição da taxa, uma vez que o somatório de atletas validados será divido por um número maior.

Exemplo:

Na análise de um PP do Município "F", foram solicitados 50 participantes para a Atividade Esportiva "Projetos Sócio-Educacionais", entretanto, os documentos não comprovaram a Atividade Esportiva solicitada. Dessa maneira, a equipe técnica inseriu uma nova participação, conforme o quadro abaixo. Logo, para esse PP serão considerados 100 participantes solicitados e 50 validados, resultando em uma taxa de aprovação de participantes de 50%.

PARTICIPAÇÃO							
Atividade Esportiva	Modalidade 🌲	Participantes	Validados				
Atividades de Lazer	JIU-JITSU	50	50				
Projetos Sócio Educacionais	JIU-JITSU	50	0				

Considerações Finais

O ano-base 2019 foi o primeiro ano em que a análise dos programas/projetos do ICMS Esportivo foi realizada por amostragem e, a partir dessa experiência, a DFOPE buscará aprimorar esse processo visando sempre o bom funcionamento do mecanismo.

A comprovação de forma correta dos programas/projetos é de inteira responsabilidade dos municípios. Dessa forma, salienta-se a importância da leitura completa da <u>Resolução Sedese n°57/2019</u> e também dos manuais disponibilizados pela DFOPE para clareza das regras de participação e ciência dos documentos comprobatórios básicos e complementares considerados.

Destaca-se que a análise por amostragem não prejudica os municípios. O percentual de aprovação depende da precisão e qualidade da comprovação dos programas/projetos que foram selecionados aleatoriamente para análise em amostra. Dessa forma, quanto mais correta e completa a comprovação, mais preciso é o número de atletas aprovados diante do que foi solicitado pelo município e maior será a proporção de atletas aprovados nos programas/projetos que ficaram fora da amostra.

Considerações Finais

Já é de conhecimento dos(as) Gestores(as) Municipais de Esportes que o município pode impugnar um programa/projeto aprovado parcialmente ou reprovado pela equipe da DFOPE, devendo seguir as orientações estabelecidas pela <u>Resolução Sedese nº 57/2019</u>.

Todavia, fique atento:

Caso o município decida impugnar um programa/projeto que <u>não fez parte da amostra de análise</u>, esse será analisado normalmente pela equipe técnica. Sendo assim, um programa/projeto que foi aprovado <u>poderá ser</u> <u>reprovado</u>, caso não atenda os requisitos estabelecidos pela <u>Resolução Sedese nº 57/2019.</u>

Após as análises das impugnações, será realizado um novo cálculo da Taxa de Aprovação dos Participantes dos munícipios que entraram com o recurso. Nesse cálculo, será considerado os novos valores de participação após a decisão final e, posteriormente, todos os programas/projetos que não entraram na amostra de análise serão aprovados de acordo com essa nova taxa.

Agradecemos a sua atenção!



EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO:

ICMS.ESPORTIVO@SOCIAL.MG.GOV.BR

DIRETORIA DE FOMENTO E ORGANIZAÇÃO DE POLÍTICAS ESPORTIVAS

